



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE SINES

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Sines, abreviadamente designado por CLASS, constituído a 6 de Agosto de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Âmbito

O CLASS é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso colectivo.

Artigo 3º

Objectivos

O CLASS tem como principais objectivos, definidos no Art.º 3º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social integrado, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover o planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Sines, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Sines é o Concelho de Sines.

Artigo 6º

Sede e funcionamento

O CLAS de Sines tem sede nas instalações da Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Sines, sita, no Largo Ramos da Costa, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Sines

1- Integram o CLAS, as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art.º 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

- a. O Presidente da Câmara Municipal de Sines, que preside;
- b. Os responsáveis das entidades ou organismos do sector público, representados no concelho, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação e saúde;
- c. Os representantes das instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- d. Os presidentes das Juntas de Freguesia de Sines e Porto-Côvo;
- e. A Conselheira Local para a Igualdade de Género.

2 – Podem ainda integrar o CLAS:

- a. Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- b. Representantes das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3 – Devem participar dos trabalhos do CLAS, mas, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

- 1 – O CLAS de Sines é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo;
- 2 – Para a prossecução dos objectivos do CLAS de Sines, podem ainda, ser criados grupos de trabalho que deverão ser espaços de reflexão, investigação e formulação de propostas, constituindo-se num apoio dinâmico à actividade do CLASS.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

Do Plenário

- 1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.
- 2 – O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Sines ou por um Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3 – Os membros das entidades que constituem o CLASS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º

Adesão e Processo de Constituição

- 1 – Podem integrar o CLAS de Sines as entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, referidos no artigo 7º, com intervenção directa ou indirecta na área social.
- 2 – O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Sines é concretizado em formulário próprio, através de ficha de adesão ou participação, conforme seja

entidade ou estrutura de parceria respectivamente, a qual deverá ser enviada à Presidência do CLAS, que remeterá ao Núcleo Executivo para análise e posterior deliberação plenária.

3 – A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta.

4 – A constituição do CLAS de Sines é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 11º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objectivos previstos no Artigo 3º, compete ao Plenário do CLAS de Sines:

- a. Aprovar o seu regulamento interno;
- b. Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e. Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f. Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g. Discutir e aprovar os documentos elaborados no âmbito da sua actividade;
- h. Acompanhar e apoiar os projectos e acções de desenvolvimento social que se desenvolvam no concelho, no âmbito de uma parceria de várias entidades;

- i. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- j. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- k. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- l. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas entidades do concelho, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não no CLASS;
- m. Avaliar periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- n. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- o. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadram na sua área de intervenção;
- p. Admitir novos parceiros.

Artigo 12º

Competências da Presidência do Plenário

1 – Compete à presidência do Plenário do CLAS:

- a. Representar o CLAS;
- b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c. Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- d. Presidir e dinamizar o plenário;
- e. Por à discussão e votação as propostas e informações;
- f. Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- g. Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- h. Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- i. Promover a articulação com a plataforma supra-municipal.

Artigo 13º

Funcionamento do Plenário

- 1 – O CLAS de Sines reúne em plenário geral ordinariamente três vezes por ano.
- 2 – O CLAS de Sines poderá reunir-se extraordinariamente em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros que compõem o CLAS.
- 3 – As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão remetidas com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião e poderão ser enviadas por FAX ou correio electrónico.
- 4 – Para os casos de deliberações propostos pelo núcleo executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário.
- 5 – As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAS e remetidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 6 – Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar.
- 7 – Participam no Plenário os representantes das entidades aderentes ao CLAS de Sines.
- 8 – Na falta do representante legal da entidade aderente, este deverá fazer-se representar por um substituto devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 14º

Quórum e Deliberações

- 1 – Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos, após a hora inicialmente marcada, com o número mínimo de sete elementos.
- 2 – Em caso das deliberações exigirem votação essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando o CLAS por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.
- 3 – As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15º

Actos do CLASS

- 1 – Os actos do CLASS são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 – O CLASS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3 – As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1 – De cada reunião é lavrada uma acta, onde registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 – A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3 – Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17º

Direitos e Deveres dos Membros do CLASS

- 1 – Constituem direitos dos membros do CLAS de Sines:
 - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b. Ser informado pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;
 - d. Requerer a convocação de reuniões do plenário;
 - e. Propor alterações ao Regulamento Interno;
 - f. Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para o núcleo executivo, com excepção das estruturas de parceria referidas no artigo 7 alínea 3;

- g. Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para elaboração da agenda do plenário;
- h. Poder apresentar declaração de voto, com excepção das estruturas de parceria referidas no artigo 7 alínea 3.

2 – Constituem deveres dos membros do CLAS de Sines:

- a. Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c. Participar nas deliberações dos plenários;
- d. Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- f. Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Acção;
- g. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

Artigo 18º

Regime de Sanções

- 1 – Perante o não cumprimento dos deveres inscritos no n.º 2 do artigo 17º, por parte de um membro do CLAS, o Núcleo Executivo pode apresentar ao plenário a proposta da sua suspensão temporária, pelo prazo de seis meses.
- 2 – A suspensão temporária aplicar-se-á sempre que se verifique a ausência não justificada da entidade a 3 sessões de trabalho seguidas ou 5 interpoladas
- 3 - Em caso de aplicação de duas suspensões temporárias ou violação do regulamento interno poderá ser proposta a suspensão definitiva;
- 4 – No final da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão;
- 5 – A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 19º

Composição do Núcleo Executivo

- 1 – O núcleo executivo é composto por sete elementos, eleitos pelo CLAS de Sines, do qual fazem parte obrigatoriamente um representante da Câmara Municipal de Sines, um representante da Segurança Social e um representante de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 2 – Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.
- 3 – As entidades interessadas em pertencer ao núcleo executivo deverão manifestar o seu interesse em reunião de plenário onde se procederá a sua eleição.

Artigo 20º

Competências

- 1 – Compete ao Núcleo Executivo:
 - a. Elaborar o Regulamento Interno do CLAS de Sines;
 - b. Executar as deliberações do CLAS;
 - c. Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - d. Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - e. Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - f. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - g. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASS delibere constituir;

- h. Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - i. Acompanhar a execução dos planos de acções anuais;
 - j. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASS;
 - k. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - l. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional.
- 2 – No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

SECÇÃO III

Pareceres Sociais

Artigo 21º

Processo de Emissão de Pareceres

- 1 – A estrutura competente para emitir os pareceres sociais é o Núcleo Executivo.
- 2 – Todo e qualquer parecer, só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS.
- 3 – A ratificação dos pareceres pelo Plenário poderá ser feita com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no art. 70º do Código de Procedimento Administrativo, com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos validos.

4 – Findo o prazo supra referenciado, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

5 – Os pareceres do CLAS revestem carácter não vinculativo, uma vez que existem outros instrumentos e instâncias, com responsabilidade a nível do planeamento e financiamento supra concelhio, que contribuem para o processo de decisão.

Artigo 22º

Votação

1 – Os representantes das entidades candidatas não devem votar na sua própria candidatura quer no âmbito da sua emissão em sede de Núcleo Executivo, quer no âmbito das competências deliberativas do Plenário.

2 – Em caso de deliberação sobre os pareceres, o voto será secreto em impresso próprio.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 23º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 24º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLASS presentes no plenário geral.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.